



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14285/99

fl.01

Prestação de contas do Convênio nº 195/99, dos Termos Aditivos nº 1 ao 7 e dos contratos decorrentes, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba – SIE/PB e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA. Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 243/07. Cumprida. Julga-se regular a prestação de contas do referido convênio.

ACÓRDÃO AC2 02118 /2011

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio nº 195/99, dos Termos Aditivos nº 1 ao 7 e de diversos contratos dele decorrentes, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SIE/PB e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, através dos Srs. Flávio Luiz Piccoli e Eraldo Marinho Fernandes, ex- secretário da SIE e ex-diretor presidente da CAGEPA, respectivamente, no total de R\$ 7.478.079,46, objetivando a implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água em diversas comunidades no Estado da Paraíba. Os sistemas a serem atendidos fazem parte da programação da Fundação Nacional de Saúde – FNS, através do convênio nº 1022/98, nas seguintes cidades: Bonito de Santa Fé, Tavares, João Pessoa, Campina Grande, Rio Tinto, Mulungu, Pilar e Cruz do Espírito Santo.

Após a instrução do Processo, a 2ª Câmara do TCE baixou a Resolução RC2 TC 243/2007, publicada no DOE em 27/09/07, com a seguinte decisão:

“ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, Sr. Ricardo Cabral Leal e bem assim, ao Secretário da Infra-Estrutura do Estado, Sr. Francisco Evangelista de Freitas para que: 1. apresentem os esclarecimentos acerca da devolução do valor de R\$ 44.462,63 ao Governo do Estado, a título de transferências do IRRF (fls. 2832) e 2., por maioria de votos, encaminhem as ARTs das obras contempladas com recursos de convênio, relativas aos contratos nºs 900073/99 - COMBEMA, 900037/99 - COPAL, 900087/99 - SANCCOL, 900106/99 – COPAL e 900135/99 – ALCAR (fls. 3185), sob pena de multa.”

Os esclarecimentos foram apresentados às fls. 3198/3222.

Encaminhados os autos à DICOP para falar sobre os esclarecimentos apresentados, esta se pronunciou através de relatório nº 085/11, fl. 3224, informando que houve esclarecimento sobre a devolução do valor de R\$ 44.462,63, e que foram apresentadas as ART, exceto a do Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14285/99

fl.02

nº 900135/99, firmado com a Empresa COPAL, ficando a sugestão de relevação da irregularidade.

O processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público junto ao TCE-PB.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator, em consonância com o entendimento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, vota pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 243/07 e pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 195/99, dos Termos Aditivos nº 1 ao 7 e dos diversos contratos dele decorrentes, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SIE/PB e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, no total de R\$ 7.478.079,46, objetivando a implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água em diversas comunidades no Estado da Paraíba.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: (1) considerar cumprida a Resolução RC2 TC 243/07; (2) julgar regulares a prestação de contas do Convênio nº 195/99, os Termos Aditivos nº 1 ao 7 e os diversos contratos dele decorrentes, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SIE/PB e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, , através dos Srs. Flávio Luiz Piccoli e Eraldo Marinho Fernandes, ex- secretário da SIE e ex-diretor presidente da CAGEPA, respectivamente, no total de R\$ 7.478.079,46, objetivando a implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água em diversas comunidades no Estado da Paraíba; (3) determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio S. Santos
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB